

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 437/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES, A PARANÁ ESPORTE E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBJETIVANDO DISSEMINAR E EXECUTAR A POLÍTICA ESTADUAL DE ESPORTES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, criada pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 49.179.324/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, **Helio Renato Wirbiski**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 7723/2024, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.615.627-2 SESP/PR, a **PARANÁ ESPORTE - PRESP**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, vinculada a SEES Lei Estadual n.º 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2023, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR, ambas sediadas à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400 e o MUNICÍPIO DE CURITIBA inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.0005/0001-86, neste ato representado por **Eduardo Pimentel Slaviero**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 004.764.179-70, doravante denominada apenas Partícipe CONVENTENTE, considerando o interesse mútuo entre os cooperantes no desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, cujos objetivos estão harmônicos ao **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III**, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9543/2025, assim como ao Sistema Esportivo Estadual instituído pela Lei Estadual n.º 21.405/2023 e ao planejamento estratégico traçado pela Lei Estadual n.º 21.861/2023, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que tem como parte integrante o contido no protocolo n.º 24.238.393-1, e que será regido pelas disposições contidas na Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços para desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, assim como para execução do **Plano Paraná Mais Cidades - PPMC III**, conforme estabelecido no projeto de adesão proposto, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.2 Integram este termo, independente de transcrição, o projeto de adesão aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.238.393-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto de adesão, compete-lhes as seguintes obrigações e contrapartidas:

3.1.1 Compete a SEES e a Paraná Esporte:

- a) adquirir e disponibilizar os materiais esportivos necessários para execução do projeto, em atenção ao detalhamento deste;
- b) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens adquiridos com recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;
- d) analisar e aprovar as prestações das ações previstas na consecução do objeto deste termo;

e) notificar ao CONVENENTE quando não apresentadas as informações requeridas, constatada a má aplicação dos materiais ou não cumprimento dos objetivos traçados, e instaurar, se for o caso, o procedimento apuratório aplicável.

3.1.2 Compete ao partícipe CONVENENTE:

- a) executar, como contrapartida, projeto esportivo, com profissionais regularmente habilitados, com intuito de oportunizar a prática esportiva como instrumento de melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social e esportivo;
- b) utilizar os materiais unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto;
- c) não ceder, doar ou transmitir os materiais, salvo na hipótese de formalização de parceria, de acordo com a legislação municipal;
- d) não utilizar o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes;
- e) disponibilizar local adequado para execução do projeto;
- f) disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- g) permitir a fiscalização por parte da SEES e PRESP, a qualquer tempo, acerca do desenvolvimento do projeto e da utilização dos materiais esportivos recebidos;
- h) encaminhar relatórios periódicos a respeito da execução do projeto;
- i) promover o nome da SEES, da PRESP e do Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III em todas as ações, competições ou atividades que realize ou das quais participe, que se referirem aos projetos desenvolvidos;
- j) cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o projeto de adesão, com as exigências legais aplicáveis e com as disposições deste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- l) cumprir as contrapartidas pactuadas neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto;
- m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente necessário ao cumprimento do disposto neste instrumento;
- n) prestar todas as informações requeridas pela SEES e PRESP no prazo concedido, em especial no que se refere à execução do termo;

- o) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação, irregularidade na execução e gestão deste termo, comunicando o fato à SEES e à PRESP;
- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento e manutenção dos materiais recebidos;
- q) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEES e PRESP à inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- r) responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização dos materiais adquiridos pela SEES e PRESP;
- s) manter, durante a execução do objeto deste termo, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- t) franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) dar ciência aos órgãos de controle quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação a Diretoria de Promoção e Fomento ao Esporte da Secretaria de Estado do Esporte, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto, por meio de relatórios encaminhados pelo CONVENENTE e fiscalização in loco.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES

5.1 A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste termo, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

5.3 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à SEES e à PRESP na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

5.4 Os bens remanescentes, enquanto servíveis, deverão ser utilizados para continuidade da realização de atividades físicas e ações em prol dos munícipes do CONVENENTE.

5.5 Após o transcurso do prazo de vigência deste termo, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre a SEES, PRESP e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Cooperação pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

10.1 Este termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o projeto de adesão;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de procedimento apuratório.

10.3 A rescisão do Termo de Cooperação, quando resulte danos ao erário, exige a instauração de procedimento apuratório.

10.4 O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pela SEES e PRESP, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Pimentel Slaviero
MUNICÍPIO DE CURITIBA

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte -
SEES

Documento: **TermodeCooperacao437.2025CURITIBA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 12/02/2026 15:55, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 01/04/2026 17:03.

Inserido ao protocolo **24.238.393-1** por: **Camila Natalia Mariano** em: 20/01/2026 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PROJETO DE ADESÃO

O município de Curitiba, neste ato representada pelo prefeito Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, cédula de identidade RG nº 5.705.940-0 e CPF nº 004.764.179-70, vem, por meio deste, apresentar o Projeto de Adesão ao Plano Paraná Mais Cidades - PPMC - Edição 2025/2026, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Esporte.

O presente projeto está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Paraná Mais Cidades - PPMC, que tem como objetivo promover o desenvolvimento das cidades e do estado, por meio de ações integradas voltadas ao esporte, visando à melhoria da qualidade de vida da população, ao estímulo ao desenvolvimento econômico e social, bem como ao fortalecimento da gestão pública.

Além disso, o projeto segue o Plano de Ação descrito a seguir, detalhando suas metas, metodologia e cronograma de execução.

1. OBJETO

O município de Curitiba, propõe o desenvolvimento do projeto intitulado "**Escola + Esporte = 10**", cujo objetivo principal é oportunizar e promover a o acesso de crianças e jovens na faixa etária de 06 a 17 anos a atividades sistemáticas esportivas no contraturno escolar, fortalecendo valores que venham a contribuir para o desenvolvimento dos participantes na **iniciação esportiva** na modalidade de futebol; com foco em:

- Prestar atendimento as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, por meio de atividades sistemáticas em diferentes modalidades esportivas, para desenvolvimento do acervo motor, socialização, melhoria da qualidade de vida, aprimoramento de técnicas e táticas esportivas e, conseqüentemente, ocasionar transformações nos participantes, além de incentivar valores Olímpicos que dão suporte a estrutura do projeto.

AMIZADE - 06 a 09 anos:

Entender que todos - da turma, da escola, do país e do mundo - podem ser amigos e que as diferenças (econômicas, raciais, religiosas) não têm importância e devem ficar para trás.

RESPEITO - 10 a 14 anos:

Por si mesmo, pelo outro, pelas regras, pelo meio ambiente. Respeitar o *Fair play* (jogo limpo) e lutar contra a utilização de *doping* no esporte.

EXCELÊNCIA - 15 a 17 anos:

Dar o melhor de si, no campo de jogo, na escola e em casa. Significa fazer o melhor não apenas para vencer, mas para participar sempre. Ter objetivos e crescer juntos com eles.

2. METAS

2.1. Com a execução do projeto, pretende-se:

- a) Aprimorar a modalidade futebol do "Escola + Esporte = 10", em todas as turmas e horários já disponíveis.
- b) Promover eventos da modalidade entre as Associações conveniadas a regional Cajuru.
- c) Atender a capacidade máxima de participantes das turmas, sendo aproximadamente **150 crianças** e adolescentes especificamente nos espaços da SMELJ/Cajuru.
- d) Incentivar a continuidade do atendimento de crianças e adolescentes, da modalidade futebol, nas Associações conveniadas a regional Cajuru.
- e) Atender crianças e adolescentes, envolvidos na modalidade futebol, tanto nos equipamentos da SMELJ Cajuru quanto nas Associações conveniadas a Regional Cajuru

3. METODOLOGIA

3.1.O projeto será conduzido pelo profissional de educação física **Marcelo Padilha de Lima**, regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Educação Física - **CREF sob o nº 005519 G-PR**.

3.2.As atividades serão organizadas conforme a tabela a seguir:

MODALIDADE	Nº BENEFICIÁRIOS	DIAS	HORÁRIOS
FUTEBOL DE CAMPO	30	Segundas e sextas	09hs
FUTEBOL DE CAMPO	30	Segundas e sextas	10hs
FUTEBOL DE CAMPO	30	Segundas e sextas	14hs
FUTEBOL DE CAMPO	30	Segundas e sextas	15hs
INICIAÇÃO ESPORTIVA	30	Segundas e sextas	08hs

3.3. As ações do projeto serão realizadas no espaço localizado na seguinte regional:

Regional Cajuru:

Centro de Esporte e Lazer / Regional Cajuru: Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150. Uberaba, equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4. CRONOGRAMA

4.1. O projeto terá duração estimada de 12 meses, com início previsto para o dia 07 de fevereiro de 2026.

5. MATERIAL ESPORTIVO

5.1. Para a execução do projeto, será necessário o seguinte kit, conforme indicação do Plano Paraná Mais Cidades:

Kit Esportivo	Quantidade
Kit esportivo de Futebol	5 Kits

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

EDUARDO
PIMENTEL
SLAVIERO: 004764
17970

Digitally signed by EDUARDO
PIMENTEL SLAVIERO:00476417970
DN: cn=EDUARDO PIMENTEL
SLAVIERO:00476417970, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=eduardopimentel@curitiba.pr.g
ov.br

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito de Curitiba



Documento assinado digitalmente

MARCELO PADILHA DE LIMA

Data: 24/10/2025 15:44:20-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Padilha de Lima
Professor responsável pelo Projeto